



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Luiz Carlos Batista, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259, sala 05, Bairro Boa Vista, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.376.045/0001-30, representada por seu Diretor, Jean Adriano Rogoni, CPF 136.722.018-12, RG 26.264.169-0a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Convite nº 01/2017, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa o presente contrato a prestação de serviços de assessoria preventiva e corretiva e apoio técnico aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto para acompanhamento e auxílio na condução de rotinas de compras, licitações e contratos administrativos, bem como para a elaboração de informações, esclarecimentos, justificativas, alegações, encaminhamento de dados e documentos relacionados à matéria, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme discriminação contida neste instrumento contratual, bem como no **Convite nº 01/2017**.

1.2 - A Contratada deverá prestar de forma ilimitada, esclarecimentos por escrito e orais às dúvidas e questionamentos feitos pela Edilidade acerca de matérias relacionadas às áreas descritas no objeto deste convite, bem como a assessorar a Câmara Municipal na elaboração de informações, contratos, minutas, processos administrativos e de compras, bem como esclarecimentos, justificativas, alegações, encaminhamento de dados e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3 - Ficará, portanto, obrigada a disponibilizar em horário comercial e dias úteis, servidor(es) aptos à prestação dos serviços, observando-se prazo de 10 (dez) dias



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

para os atendimentos a serem prestados de forma escrita e 24 (vinte e quatro) horas para os esclarecimentos orais, que demandem eventuais estudos e pesquisas.

1.4 - A Câmara Municipal encaminhará informações e dados complementares solicitados pela Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta da CONTRATADA apresentada em na sessão pública de abertura dos envelopes em 06 de abril de 2017.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços de consultoria e assessoria nos termos descritos no presente instrumento contratual e edital de abertura do certame.

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE em parcelas mensais a serem pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.3 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e nos limites da lei.

CLÁUSULA 06 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente 33.90.35.00.

CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor do valor total da contratação, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- c) Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato, além da rescisão, no caso de reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial dos termos do Edital;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara da Estância Turística de Salto.

7.4 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

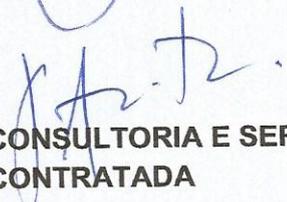
CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo licitatório.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Estância Turística de Salto, 25 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO
CONTRATANTE**


**SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LIMITADA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Daniela Momesso - RG 21.971.219-0

Rosilva H. Souza Euvrias RG 34.024.003-9